
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.023, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea “i”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 km, com início na rotatória da Estrada do 40 Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, km 10, no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida e que caberá ao Estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Rua Costa e Silva, nº 101 – Quadra 193 - Coqueiro, de propriedade de MAX DA COSTA MORAES, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto;

Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado na sua totalidade por suportar a intervenção estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 30,20 m², conforme Memorial Descritivo em anexo e, com indícios de ter avançado a faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado na Rua Costa e Silva, nº 101 – Quadra 193 - Coqueiro - Município de Ananindeua, para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo, a saber:

Memorial Descritivo

Imóvel: localizado na Rua Costa e Silva, nº 101 – Quadra 193

- Coqueiro

Proprietário: MAX DA COSTA MORAES

Município: Ananindeua

UF: Pará

Área: 30,20 m²

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O imóvel de número 101, pertencente ao senhor MAX DA COSTA MORAES, fica situado na Quadra 193, Rua Clodomir Begot (linha de transmissão) com frente para a Rua Costa e Silva, bairro

do Coqueiro nas proximidades da rotatória do 40 Horas. Trata-se de uma residência uni familiar, construída em alvenaria. A área que deverá ser desapropriada corresponde ao imóvel por completo, devido sua localização se dar no eixo central da Avenida.

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	48 24.612 O 1 20 56.332 S AZIMUTE 163° 24'6''	P1 A P2 = 3,32 m
P2	O 48 24 54.513 S 1 20 56.289 AZIMUTE 163° 24' 6''	P2 A P3 = 9,14 m
P3	O 48 24 54.429 S 1 20 56.571 AZIMUTE 250° 41' 52''	P3 A P4 = 3,30 m
P4	O 48° 24' 54.643'' O 48 24 54.530 S 1 20 56.609 AZIMUTE 239° 47' 46''	P4 A P1 = 8,93 m

Art. 2º A Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB e a Procuradoria Geral do Estado adotarão as medidas administrativas e esta última as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 32.623, de 15/04/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ